



## ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

APELAÇÃO Nº 5017554-33.2022.8.24.0005/SC

**RELATOR:** DESEMBARGADOR HELIO DAVID VIEIRA FIGUEIRA DOS SANTOS

**APELANTE:** ----- (AUTOR)

**APELANTE:** ----- (RÉU)

**APELADO:** OS MESMOS

### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO DE VOO DOMÉSTICO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA.

RECURSO DA RÉ. ALEGADA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. ATRASO DECORRENTE DE CONDIÇÕES CLIMÁTICAS. TESE RECONHECIDA. COMPROVAÇÃO DE MÁS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS QUE IMPOSIBILITARAM A DECOLAGEM DA AERONAVE. CASO FORTUITO EXTERNO OU FORÇA MAIOR CONFIGURADO. EXCLUDENTE DA RESPONSABILIDADE. ARTIGO 734 DO CC. COMPROVADA ASSISTÊNCIA À PASSAGEIRA (ALIMENTAÇÃO, ACOMODAÇÃO E TRANSPORTE). TEMPO DE DURAÇÃO DA VIAGEM E DE ESPERA NO AEROPORTO QUE, POR SI SÓ, NÃO É SUFICIENTE PARA CONFIGURAR A RESPONSABILIDADE DA RÉ. SENTENÇA REFORMADA.

RECURSO ADESIVO DA AUTORA. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS E MODIFICAÇÃO DO PARÂMETRO DE FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. CRITÉRIO DE EQUIDADE. RECURSO PREJUDICADO DIANTE DA REFORMA DA SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA AUTORA.

REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

RECURSO DA RÉ CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO ADESIVO DA AUTORA PREJUDICADO.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 4<sup>a</sup> Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos para dar provimento ao recurso da ré e julgar improcedentes os pedidos da autora e para reconhecer prejudicado o recurso adesivo da autora, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2024.

---

Documento eletrônico assinado por **HELIO DAVID VIEIRA FIGUEIRA DOS SANTOS**, Desembargador, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **4430523v5** e do código CRC **60a1bd61**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **HELIO DAVID VIEIRA FIGUEIRA DOS SANTOS**

Data e Hora: 23/2/2024, às 15:12:42

---



[https://eprocwebcon.tjsc.jus.br/consulta2g/controlador.php?acao=acessar\\_documento\\_publico&doc=321708711438276796701435494609&evento=321708711438276796701435502564&key=972fbc20aaaaba5f9d8...](https://eprocwebcon.tjsc.jus.br/consulta2g/controlador.php?acao=acessar_documento_publico&doc=321708711438276796701435494609&evento=321708711438276796701435502564&key=972fbc20aaaaba5f9d8...) 1/1